Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

000007

LEI nº 1.257/04 de 16 de março de 2.004

"Dá nova redação aos itens 1, 2 e 3 da Tabela VI da Lei Complementar nº 003/01 e dá outras providências."

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 10 de março de 2.004, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os itens 1, 2 e 3 da Tabela VI da Lei Complementar nº 003/01, referente à taxa de fiscalização de exercício de atividade ambulante, eventual e feirante, passa a ter a seguinte redação:

Item 1 - Por ano e por metro - até 5 linear - 5 UFM
Item 2 - Por ano e por metro - de 5,1 a 10 - 6 UFM
Item 3 - Por ano e por metro - acima de 10 - 7 UFM

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do exercício fiscal de 2.004, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 16 de março de 2.004

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal